



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 12/02/2020 19:25

REQ n.2111/2020

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Requer a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 21, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 141; 139, II, alínea a; e 32, VI, alíneas j e p do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 21, de 2020, que “estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 21, de 2020 aguarda recebimento pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

O núcleo central do Projeto, de minha autoria, é estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil.

Nesse intuito, o projeto logra êxito em incentivar que o desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil se dê com base no desenvolvimento tecnológico e inovação, na livre iniciativa e livre concorrência, na igualdade e não discriminação e, muito importante, na privacidade e proteção de dados.

O despacho atual aposto ao projeto de lei em tela prevê a sua tramitação ordinária nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54, RICD), em apreciação conclusiva.

Entretanto, análise técnica levada a cabo no projeto de lei constatou presentes elementos inseridos no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Cabe à CDEICS se manifestar sobre projetos que dispõem sobre fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, e planos nacionais e regionais ou setoriais (art. 32, VI, alínea j); além de matérias relativas à prestação de serviços (art. 32, VI, alínea p).

O Projeto de Lei nº 21, de 2020 abarca, em diversos momentos, as diretrizes acima citadas, tais como: incentivos à competitividade, crescimento econômico e promoção do desenvolvimento humano e social; desenvolvimento tecnológico e a inovação e a livre iniciativa e a livre concorrência; competitividade e do aumento da produtividade brasileira; melhoria na prestação dos serviços públicos; crescimento inclusivo; atuação dos entes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

federados na adoção de sistemas de inteligência artificial na Administração Pública e na prestação de serviços públicos; dentre outros aspectos.

Em vista desse fato, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) entre os órgãos com competência para se pronunciar sobre o mérito da matéria em foco.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE